



PROCESSO TC Nº 02045/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Exercício: 2022

Responsável: Esterban Nobrega de Sousa (Presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01486/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, Sr. Esterban Nobrega de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 04/07/2023



PROCESSO TC Nº 02045/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, Sr. Esterban Nobrega de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Em manifestação única, fls. 165/172, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2022, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 988.680,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.012.800,00, e a despesa realizada atingiu R\$ 912.108,86;
3. As despesas empenhadas representam 90,05% das transferências recebidas
4. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,27% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 63,57% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. O total da despesa com pessoal atingiu R\$ 772.748,19, representando 2,95% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
7. Não há restrições quanto aos subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal;
8. Não há restrições quanto aos recolhimentos previdenciários; e
9. Por fim, destacou que *"não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual"*.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 01343/23, fls. 175/178, da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, pugnando, com fundamento na instrução do Órgão Auditor, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São José de Espinharas, referente ao exercício de 2022.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante a ausência de eivas, consoante pronunciamentos concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade das contas em exame e arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 5 de Julho de 2023 às 20:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2023 às 16:00



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2023 às 12:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO